Fls:Nº 01
Proc.Nº 112/2021

INDICAÇÃO Nº **094/2021** IND

Dispõe sobre "Permitir que as empresas de grande porte, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, adquirirem, no mercado interno ou externo, **lotes de vacinas destinadas a imunização contra a COVID-19**, podendo abater os valores praticados com sua aquisição, logística e armazenamento, em eventuais passivos de ordem ambiental que porventura tenham junto ao Município, lavrados pelas Secretarias competentes. "

Senhor Presidente,

Indico ao Sr. Chefe do Executivo, se digne S. Exa. Interceder junto `a secretaria competente, sobre "Permitir que as empresas de grande porte, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, adquirirem, no mercado interno ou externo, **lotes de vacinas destinadas a imunização contra a COVID-19**, podendo abater os valores praticados com sua aquisição, logística e armazenamento, em eventuais passivos de ordem ambiental que porventura tenham junto ao Município, lavrados pelas Secretarias competentes. "

Plenário Ver. Wagih Salles Nemer, 02 de Fevereiro de 2021.

Câmara Municipal de Barueri
Em 02/02/2021
Presidente

ANTONIVALDO RIOS GOMES
Vereador Kascata

JUSTIFICATIVA

A presente Propositura tem por finalidade, PERMITIR QUE EMPRESAS DE GRANDE PORTE, **convertam multas ambientais em aquisição de lotes de vacinas destinadas a imunização contra a Covid-19.**

Com o advento da aprovação de duas vacinas contra a Covid-19 pela ANVISA, a **CoronaVac** e a **AstraZeneca**, surge a necessidade da aquisição destes imunizantes para dar celeridade ao processo de vacinação na população barueriense, que por sua vez já se iniciou após a distribuição pelo Governo Estadual das doses já disponíveis em seu estoque.

Nesse sentido, a fim de facilitar a aquisição destes imunizantes, **o projeto visa permitir que empresas de grande porte, que possuam multas ambientais junto ao Município, possam transformar esse passivo em aquisição de vacinas, aprovadas pelo órgão sanitário nacional, estimulando, assim, a parcial ou total quitação das dívidas ambientais que tais empresas possuem**.

A conversão de multas ambientais é autorizada por lei e pessoa física ou jurídica, **que houver sido autuada por cometimento de infrações administrativas ambientais perante órgão ou entidade ambiental estadual competente**, poderá requerer que o valor da multa seja convertido em prestação de serviços, replantio ou doação de bens.

Desta feita, considerando a importância e a urgência da matéria em apreço, solicito aos Nobres Pares e ao Chefe do Executivo, o apoio para a sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
03-FEV-2021 14:00 000216 1/2